



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 010 2017

Acaraú, 18 de Abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de remeter à apreciação de V. Sas., o anexo projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, que altera a Lei Municipal nº 1473/2013 de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dá outras providências, na forma que indica.

A propositura pretende tão somente duas importantes alterações no diploma em destaque, e ambas em razão da necessidade de adequação do texto legal do Município de Acaraú à Recomendação nº 01, de 24 de abril de 2014, da lavra do Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A primeira importante alteração da Lei Municipal nº 1473/2013 é no que tange à nomenclatura do Conselho, uma vez que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a "deficiente" é Pessoa com Deficiência e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade

Este enunciado mudou, de modo substantivo o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de modo que era

ENTRADA EM
20/04/2017
Nº 010/2017



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

A outra alteração proposta se deve à necessidade de adequar e respeitar a fundamental paridade na representatividade do Conselho.

Assim, pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres edis para a célere aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal